

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

1. Identificação do Procedimento	2
2. Objeto do procedimento	2
3. Entidade Adjudicante	2
4. Órgão que tomou a decisão de contratar	2
5. Fundamentação da escolha do procedimento	2
6. Acesso às peças do procedimento	2
7. Dispensa do júri	2
8. Esclarecimentos e listas de erros e omissões	3
9. Preço base	3
10. Preço anormalmente baixo de uma proposta	3
11. Documentos que constituem a proposta	3
12. Idioma dos documentos que constituem a proposta	5
13. Propostas variantes	5
14. Prazo e modo de apresentação das propostas e dos documentos que a instruem	5
15. Prazo de manutenção das propostas	6
16. Critério de adjudicação	6
17. Adjudicações de propostas por lotes	8
18. Consultores e estudos de apoio à decisão	9
19. Modalidade jurídica de associação de empresas	10
20. Negociações	10
21. Caução	10
22. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário	10
23. Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto	12
24. Prazos para apresentação dos documentos de habilitação	12
25. Prazo para confirmar compromissos assumidos por entidades terceiras	13
26. Despesas e encargos para celebração do contrato	13
27. Legislação aplicável	13
ANEXO I – (MODELO DE) DECLARAÇÃO	14
ANEXO II – (MODELO DE) DECLARAÇÃO	16
ANEXO III – (MODELO DE) DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE ASSOCIAÇÃO JURIDICA	17
ANEXO IV – (MODELO DE) DECLARAÇÃO DE DEPÓSITO BANCÁRIO	18
ANEXO V – (MODELO DE) GARANTIA BANCÁRIA /SEGURO DE CAUÇÃO	19

1. Identificação do Procedimento

Concurso Público Internacional n.º **CPI/8/2021/DMC**.

2. Objeto do procedimento

1. Fornecimento contínuo de equipamento informático.
2. Serão adjudicadas propostas pelos seguintes lotes, melhor identificados no caderno de encargos:
 - a. **Lote 1** – Computadores *desktop*;
 - b. **Lote 2** – Computadores *All-in-One*, portáteis e periféricos;
 - c. **Lote 3** – Portáteis para o Ensino Básico (1.º Ciclo).
3. A entidade adjudicante poderá, ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 46º-A do Código dos Contratos Públicos, adjudicar **uma proposta que combine os lotes 1 e 2** (doravante designado por **Lote Combinado A**), ou ainda adjudicar **uma proposta que combine a totalidade dos lotes 1, 2 e 3** (doravante designado por **Lote Combinado B**), podendo celebrar contrato para qualquer uma das hipóteses de combinação previstas.

3. Entidade Adjudicante

Município do Porto.

4. Órgão que tomou a decisão de contratar

Presidente da Câmara Municipal, no exercício da competência delegada por deliberação de Câmara Municipal de 26.10.2017, publicada no B.M.E. n.º 4255, e no uso da competência atribuída pelo art.º 31.º das NEO 2021, aprovadas por deliberação da Assembleia Municipal, na sua sessão de 09.12.2020, publicada no B.M.E. n.º 4418.

5. Fundamentação da escolha do procedimento

Critério do valor definido na alínea a), n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CPP).

6. Acesso às peças do procedimento

1. As peças do procedimento estão disponíveis para consulta ou importação gratuitas no seguinte endereço eletrónico: www.acingov.pt
2. Para efeitos de apoio na utilização da mesma plataforma todos os interessados podem recorrer aos meios divulgados no mesmo endereço eletrónico nas condições aí previstas.

7. Dispensa do júri

No caso de não ser apresentada mais do que uma proposta, o júri é dispensado nos termos do n.º 4 do artigo 67.º do CCP, sendo as suas funções exercidas pela Divisão Municipal de Compras.

8. Esclarecimentos e listas de erros e omissões

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, diretamente através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. É ao júri que compete prestar esclarecimentos.

9. Preço base

1. Os **preços unitários por lote**, que não incluem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sendo os valores máximos que a entidade adjudicante aceita pagar e que limitam os preços unitários contratuais por lote, são os que constam do Anexo B do Caderno de Encargos.
2. Sendo o **Lote Combinado A** referente à combinação dos lotes 1 e 2, e o **Lote Combinado B** referente à combinação dos lotes 1, 2 e 3, os preços unitários que a entidade adjudicante aceita pagar e que limitam os preços unitários contratuais são os que constam daquele Anexo identificado no número anterior, para aqueles lotes.
3. O somatório dos preços unitários multiplicados pelas quantidades efetivamente adquiridas, por lote, para a vigência máxima prevista no caderno de encargos, não podem ser superiores a (valores sem IVA):
 - a. **Lote 1** – Computadores desktop: **198.162,00 €**;
 - b. **Lote 2** – Computadores All-in-One, portáteis e periféricos: **93.750,00 €**;
 - c. **Lote 3** – Portáteis para o Ensino Básico (1.º Ciclo): **200.000,00 €**;
 - d. **Lote Combinado A**: **291.912,00 €**;
 - e. **Lote Combinado B**: **491.912,00 €**.

10. Preço anormalmente baixo de uma proposta

Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 71.º CCP não são definidas as situações em que o preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo.

11. Documentos que constituem a proposta

1. Para cada lote a que concorre, os concorrentes deverão fazer acompanhar as suas propostas dos seguintes documentos:
 - a. **Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP).**
 - b. **Lista de preços unitários**, a constar na declaração emitida conforme o **modelo constante do Anexo I do Programa do Procedimento**, que não devem incluir o IVA, cujos preços

unitários insertos prevalecerão sobre qualquer outro documento que possua uma lista com preços unitários que seja submetido com a proposta e/ou insertos diretamente na plataforma.

- c. Documento onde conste o **prazo de garantia dos bens (em anos)**, tendo em conta o estipulado no n.º 1 da cláusula 7.ª do caderno de encargos.
 - d. **Ficha técnica dos artigos propostos para cada um dos lotes** a que concorre, de forma a comprovar as características técnicas constantes no Anexo A do caderno de encargos.
 - e. Para os lotes 1 e 2, Declaração “*The Eco Declaration - Product environmental attributes*”, (Anexo B2 da norma ECMA-370), válida para o mercado global ou europeu, por tipologia de equipamento proposto:
 - **Lote 1:** Computador Tipo 1;
 - **Lote 2:** Computador Tipo 2 e Portátil Tipo 1.
2. No caso de agrupamentos:
- a. Instrumentos de mandatos a favor do representante do agrupamento emitidos por cada um dos seus membros, nos termos previstos no n.º 5, do artigo 57.º do CCP.
 - b. Declaração de intenção de associação jurídica, em regime de responsabilidade solidária passiva, na modalidade jurídica de consórcio externo, subscrita por todas as entidades que integram o agrupamento, em conformidade com o **Anexo III** ao presente programa do procedimento.
 - c. Declaração de todos os membros de responsabilidade individual e solidária perante a entidade adjudicante pela proposta apresentada e, bem assim, pela sua manutenção, subscrita por todas as entidades que integram o agrupamento.
3. Cada concorrente deve indicar claramente a que lote(s) concorre podendo apresentar proposta para:
- a. A combinação dos lotes 1 e 2 (Lote Combinado A);
 - b. A combinação de todos os lotes (Lote Combinado B);
 - c. Os lotes individuais, seja para um, para vários ou para todos;
 - d. O Lote Combinado A e para um, vários ou para a totalidade dos lotes individuais;
 - e. O Lote Combinado B e para um, vários ou para a totalidade dos lotes individuais;
 - f. O Lote Combinado A e para o Lote Combinado B;
 - g. O Lote Combinado A, o Lote Combinado B, e para a um, vários ou para a totalidade dos lotes individuais.
4. O Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) está disponível em <http://www.base.gov.pt/deucp/welcome> devendo ser selecionadas as seguintes opções de preenchimento:
- ii. “Sou um operador económico”;
 - iii. “Importar um DEUCP”;
 - iv. “Carregar documento” – selecionar o ficheiro “*espd-request.xml*”, disponibilizado pela entidade adjudicante junto das peças procedimentais.
 - v. Selecionar o país do concorrente;

- vi. Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
 - vii. Guardar o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado pelo concorrente ou pelo representante que tenha poderes para o obrigar e enviado junto com os restantes documentos da proposta.
5. O concorrente deverá apresentar preço unitário para todos os artigos que fazem parte do(s) lote(s) a que se propõe concorrer, conforme constam do Anexo B ao Caderno de Encargos, sob pena de exclusão da proposta.
6. Os concorrentes ficarão dispensados da apresentação dos instrumentos de mandato indicados na alínea a), do n.º 2 da presente cláusula, caso os documentos que constituem a proposta sejam assinados por todos os membros do agrupamento concorrente ou respetivos representantes.
7. Não integram a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, exceto os que sejam indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP.

12. Idioma dos documentos que constituem a proposta

Todos os documentos devem ser apresentados em Português, com exceção do solicitado nos números 4 e 5 do ponto 11 do presente programa do procedimento, em que é permitida a apresentação em inglês.

13. Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

14. Prazo e modo de apresentação das propostas e dos documentos que a instruem

1. As propostas e os documentos que as instruem serão entregues **até às 17:00 horas do 30.º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação.**
2. Sempre que o termo do prazo definido para a apresentação de propostas coincidir com dia em que os serviços da entidade adjudicante estejam encerrados, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil seguinte.
3. A transferência do termo do prazo definido no número 1, por força do estabelecido no número 2, não determinará qualquer alteração aos restantes prazos que estejam associados ao prazo definido para a apresentação de propostas.¹
4. As propostas e os documentos que a instruem serão apresentados através da plataforma eletrónica em uso nesta entidade: www.acingov.pt
5. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

¹ Refere-se a título de exemplo: prazo para esclarecimentos e retificação de peças do procedimento (art.º 50º do CCP); prazos relativos à apresentação de erros e omissões e decisão dos mesmos (art.º 50º do CCP).

15. Prazo de manutenção das propostas

As propostas mantêm-se obrigatoriamente até **90 dias úteis** após o termo do prazo para sua apresentação.

16. Critério de adjudicação

1. A adjudicação, para cada um dos lotes, será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade: **melhor relação qualidade-preço, sendo considerada mais vantajosa a proposta que apresentar a Pontuação Final (PF) mais elevada**, tendo em conta os seguintes fatores e respetivas ponderações:

Fator	Ponderação	
Preço (PR)	95%	100%
Prazo de garantia (PG)	5%	

$$PF = 95\% \times PPR + 5\% \times PPG$$

Em que:

PF – Pontuação Final do Lote *i* da proposta em análise.

PPR – Pontuação atribuída ao Fator Preço, do Lote *i* da proposta em análise.

PPG – Pontuação atribuída ao Fator Prazo de Garantia, do Lote *i* da proposta em análise.

a. Descritor do fator Preço (PR):

A análise das propostas em face do fator Preço (PR) será operacionalizada, lote a lote, através da aplicação da fórmula seguidamente indicada:

$$PPR = 100 \times \left[\frac{P_{max} - Pp}{P_{max}} \right]$$

Em que:

P_{max} – Preço limiar máximo do Lote *i* em análise, definido no n.º 3 do ponto 9 do presente programa do procedimento;

P_p – Preço total da proposta em análise para o Lote *i*, que resulta do somatório dos preços unitários propostos multiplicados pelas quantidades estimadas que constam do Anexo B do caderno de Encargos:

$$Pp = \sum_{i=1}^n PU_i \times QE_i$$

Sendo:

PU_i - Preço unitário de cada artigo da lista de artigos do Lote *i*, da proposta em análise;

QE_i - Quantidade estimada de cada artigo do Lote *i*, da proposta em análise, que consta do Anexo B do caderno de encargos.

b. Descritor do fator Prazo de Garantia (PG):

A análise das propostas em face do fator Prazo de Garantia (PG) dos equipamentos será operacionalizada, lote a lote, através da aplicação da fórmula seguidamente indicada:

$$P_{PG} = 100 \times [1 - ((PG_{Max} - PG_P) / (PG_{Max} - PG_{Min}))]$$

Em que:

PG_{max} – Prazo de garantia (em anos) máximo para efeitos de avaliação de propostas, que corresponde a 5 anos.

PG_P – Prazo de garantia (em anos) de todos os equipamentos da proposta em análise.

PG_{min} – Prazo de garantia mínimo admissível para todos os equipamentos, de acordo com o n.º4 da cláusula 7.ª do caderno de encargos, que corresponde a 2 anos.

Nota: No caso de serem apresentados prazos de garantia diferentes para cada tipo de equipamento, será considerado, para efeitos de aplicação da fórmula:

- a média simples dos prazos de garantia, no que diz respeito aos lotes 1, 2 e 3 e;
- a média ponderada dos prazos de garantia no que diz respeito aos lotes combinados A e B.

2. Regras de arredondamento:

Os cálculos matemáticos implicados nas operações de avaliação das propostas serão efetuados sempre considerando quatro casas decimais, processando-se o arredondamento da pontuação final do critério de adjudicação até à terceira casa decimal.

3. Critérios de desempate por lote:

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função das seguintes regras aplicadas de forma sucessiva e enquanto houver necessidade de desempate:

- a. Maior pontuação obtida no fator Preço;
- b. Maior pontuação obtida no fator Prazo de Garantia;
- c. Aumento subsequente das casas decimais da avaliação final;
- d. Proposta que tiver sido apresentada por empresa que, nos termos do art.º 2.º do Anexo da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, seja tipificada como Micro, Pequena e Média Empresa (PME)² pela seguinte ordem de classificação:

1.º – Microempresa – Menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros;

2.º – Pequena empresa – Menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros;

² As regras para obtenção dos dados a considerar para o cálculo dos efetivos e dos montantes financeiros e período de referência deverão ser em conformidade com o disposto do artigo 4.º do Anexo da Recomendação n.º 2003/361/CE.

- 3.º – Média empresa – Menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros;
- e. Em caso de manutenção de empate na categoria de micro, pequena e média empresa, o desempate será efetuado em função das seguintes regras, aplicadas de forma sucessiva:
- i. Empresa que apresentar o menor número de trabalhadores;
 - ii. Empresa que possua o menor volume anual de negócios, reportado ao último ano económico encerrado.
- f. Caso se verifique necessário aplicar os critérios de desempate mencionados nas alíneas d) e e), os concorrentes serão notificados para, no prazo máximo de 5 dias, indicarem o número de trabalhadores e volume de negócios, acompanhados de Documento de Certificação de PME (emitido pelo IAPMEI) e Declaração IES/DA (Informação Empresarial Simplificada/Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal) mais recente.
- g. Caso o empate se mantenha, o desempate será efetuado por meio de sorteio aleatório presencial, com a presença de todos os representantes de todos os concorrentes empatados, que serão notificados para o ato público, a realizar nas seguintes condições:
- i. A sessão para a realização do sorteio será agendada e notificada aos concorrentes com, pelo menos, 3 (três) dias úteis de antecedência, com a indicação da data, da hora e do local da sua realização.
 - ii. O sorteio será efetuado pelos membros do júri.
 - iii. Em caso de não comparência de representante legal de concorrente em situação de empate, o sorteio realizar-se-á na sua ausência após 30 (trinta) minutos da hora previamente agendada.
 - iv. A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes.
 - v. Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração.
 - vi. A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.
 - vii. O júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na referida sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada por todos os concorrentes.

17. Adjudicações de propostas por lotes

1. A adjudicação das propostas poderá ser efetuada através **modalidade de adjudicação por lotes individualmente considerados** (Lote 1, 2 e 3), ou através da **modalidade de adjudicação que combina os lotes 1 e 2 (Lote Combinado A)**, ou através da **modalidade de adjudicação que combina a totalidade dos lotes 1, 2 e 3 (Lote Combinado B)**, melhor identificados no caderno de encargos.

2. O critério de adjudicação dos lotes é o definido no ponto 16 do presente programa do procedimento, podendo os concorrentes apresentar proposta para um, para vários lotes ou para todos os lotes, sendo que a entidade adjudicante pode adjudicar mais do que um lote ao mesmo concorrente.
3. Caso sejam apresentadas e admitidas propostas por lotes individualmente considerados e propostas que combinem os lotes 1 e 2 (**Lote Combinado A**), e/ou propostas que combinem a totalidade dos lotes 1, 2 e 3 (**Lote Combinado B**), serão elaboradas as seguintes listas de ordenação das propostas:
 - a. As propostas de cada um dos lotes individualmente considerados (Lote 1, 2, e 3);
 - b. As propostas que combinem os lotes 1 e 2 (Lote Combinado A);
 - c. As propostas que combinem os lotes 1 e 2 (Lote Combinado A) e o lote individualmente considerado 3;
 - d. As propostas que combinem a totalidade dos lotes 1, 2 e 3 (Lote Combinado B).
4. A aquisição de serviços será adjudicada através de uma das hipóteses de combinação previstas nas alíneas c) e d) do número anterior, caso se verifique que dessa combinação resulta uma proposta, atento o critério de adjudicação estabelecido, economicamente mais vantajosa que o somatório das melhores propostas classificadas na modalidade de adjudicação por lotes individualmente considerados.
5. Caso se verifique empate entre a modalidade de adjudicação por lotes individualmente considerados e as modalidades de adjudicação combinadas identificadas nas alíneas c) e d) do número 3, a aquisição de serviços será adjudicada através da modalidade da adjudicação por lotes individualmente considerados.
6. Caso se verifique empate entre as modalidades de adjudicação combinadas identificadas nas alíneas c) e d) do número 3, a aquisição de bens será adjudicada através da modalidade da adjudicação por lote combinado A mais o lote individual 3.
7. Caso algum lote fique deserto na modalidade de adjudicação por lotes individualmente considerados, a adjudicação poderá ser feita na modalidade que combina os lotes 1 e 2 (**Lote Combinado A**), ou na modalidade que combina a totalidade dos lotes 1, 2 e 3 (**Lote Combinado B**), desde que sejam apresentadas e admitidas propostas nessas duas modalidades e a melhor em cada uma dessas modalidades apresente, na parte que corresponda aos lotes com propostas individuais apresentadas, proposta economicamente mais vantajosa em comparação com o somatório das melhores propostas apresentadas para cada um desses lotes individuais.

18. Consultores e estudos de apoio à decisão

1. O júri poderá socorrer-se da colaboração dos quadros da entidade adjudicante, ou de quaisquer outros técnicos, como consultores externos, para o apoio e elaboração de relatórios técnicos, na análise das propostas.

2. As deliberações do Júri poderão ter por fundamento, no todo ou em parte, pareceres ou estudos de consultores externos, casos em que tais documentos instruirão os respetivos relatórios que para eles remeterão.

19. Modalidade jurídica de associação de empresas

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa das seguintes modalidades jurídicas: Consórcio Externo, Agrupamento Complementar de Empresas (ACE) ou Sociedade Anónima.

20. Negociações

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

21. Caução

1. O adjudicatário será notificado da adjudicação e do valor da caução, sendo-lhe, simultaneamente, fixado um prazo de **10 dias**, para prestar a caução, sob pena de a adjudicação caducar, de acordo, com o disposto no nº 2, alínea b) do artigo 77.º e no artigo 91.º do CCP.
2. A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, de montante correspondente a 5 % do preço total do contrato:
 - a. Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da entidade que for indicada pelo Município do Porto nos termos do modelo constante do **Anexo IV** ao presente programa do procedimento, que dele faz parte integrante;
 - b. Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante do **Anexo V** ao presente programa do procedimento, que dele faz parte integrante.
3. Não é exigida a prestação de caução desde que o adjudicatário, no prazo correspondente, apresente seguro da execução do contrato a celebrar [ou declaração de assunção de responsabilidade *solidária*] emitido nos termos previstos no n.º 4 do artigo 88.º do CCP.
4. O disposto nos números anteriores é aplicável se o somatório do preço total dos lotes a adjudicar a um mesmo concorrente, resultar um **preço contratual igual ou superior a 200.000,00€ (s/IVA)**.

22. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

1. Declaração emitida conforme o modelo constante do **Anexo II** ao presente programa do procedimento.
2. Documento comprovativo da sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do art.º 55.º do CCP.
3. Documento comprovativo da sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, como definido na alínea e) do art.º 55.º do CCP.

4. Certificado de registo criminal³, ou documento equivalente⁴, do próprio no caso de pessoas em nome individual, ou dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções e da própria pessoa coletiva, no caso de entidades coletivas, como previsto na alínea b) e h) do art.º 55.º e do art.º 83.º-A do CCP, com a inscrição no fim a que se destina “*Contratação Pública*”.
5. Cópia da certidão do registo comercial ou o código de acesso à certidão permanente, ou da ata de tomada de posse dos titulares dos órgãos e respetivos estatutos, no caso de se tratar de pessoa coletiva sem carácter comercial ou industrial, se aplicável.
6. Declaração de início de atividade, se aplicável.⁵
7. No caso de se tratar de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário deve apresentar, ainda, o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar, nos termos do n.º 3, do artigo 2.º da Portaria n.º 372/2017, de 14.12.
8. No caso de se tratar de adjudicatário ou de um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu⁶ ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio pode ainda apresentar, em substituição dos documentos de habilitação, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis.
9. No caso de a adjudicação recair sobre uma proposta apresentada por Agrupamento:
 - a. Todos os seus membros têm de apresentar os documentos de habilitação que lhes são aplicáveis, de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14.12⁷;
 - b. No caso de agrupamento complementar de empresas (ACE):
 - i. Cópia certificada do contrato de constituição do Agrupamento Complementar de Empresas, do qual deve constar, nomeadamente indicação dos administradores e respetivos poderes de representação, e demais elementos previstos na Lei n.º 4/73, de 4 de junho e no Decreto-Lei n.º 430/73, de 25 de agosto, ambos com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 36/2000, de 14 de março;
 - ii. Cópia da inscrição do Agrupamento Complementar de Empresas no Registo Comercial e respetiva publicação ou a indicação dos códigos de acesso.
 - c. No caso de Consórcios Externos:

³ O registo criminal pode ser obtido mediante o preenchimento e envio de um requerimento por e-mail ou através do Portal do registo criminal online: <https://lnkd.in/drGBB2s>. Mais informações em: <https://lnkd.in/eFd97w5>

⁴ Nos termos do n.º 3 do artigo 83.º-A do CCP.

⁵ Aplicável no caso de a adjudicação ser a uma entidade em nome individual.

⁶ Noruega, Islândia, Liechtenstein e União Europeia

⁷ Nomeadamente os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP.

- i. Cópia do contrato de constituição da modalidade jurídica de consórcio externo, do qual constem os elementos previstos no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28.07, nomeadamente, a indicação dos membros do consórcio, o chefe de consórcio, das obrigações do chefe de consórcio, dos deveres dos membros do consórcio e a responsabilidade conjunta das partes;
 - ii. Cópia da procuração com as funções externas do chefe de consórcio, devendo ser-lhe conferidos, nos termos do n.º 1, do artigo 14.º do referido Decreto-Lei n.º 231/81, de 28.07, os poderes para este proceder à faturação de todas as prestações executadas no âmbito do contrato, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato, dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações respeitantes ao contrato, quando aplicável.
- d. No caso de Sociedade Anónima:
- i. Cópia certificada do contrato de constituição da Sociedade Anónima, do qual constem os elementos previstos no Código das Sociedades Comerciais;
 - ii. Cópia da inscrição da Sociedade Anónima no Registo Comercial e respetiva publicação ou a indicação dos códigos de acesso.

23. Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto⁸ 9

1. Juntamente com os documentos de habilitação e dentro do mesmo prazo, o adjudicatário deverá apresentar documento comprovativo de registo no RCBE¹⁰, ou o respetivo código de acesso.
2. Tendo em atenção o disposto no n.º 1, b) do artigo 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação por força do disposto no artigo 87.º-A do CCP.
3. Ao adjudicatário será concedido um prazo de 5 dias para se pronunciar em sede de audiência prévia, relativamente a facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 87.º-A do CCP.

24. Prazos para apresentação dos documentos de habilitação¹¹

1. Os documentos deverão ser apresentados no **prazo máximo de 10 dias após a notificação da decisão de adjudicação.**
2. A supressão de irregularidades, detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, deve ocorrer no prazo de 3 dias, após notificação pela Divisão Municipal de Compras.

⁸ Não aplicável a entidades em nome individual.

⁹ "Estão excluídas de apresentação do RCBE as entidades identificadas no artigo 4.º, do Anexo I da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto."

¹⁰ O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site <https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo>.

¹¹ Para efeitos de cumprimento dos prazos que constam do clausulado do presente ponto, consideram-se as 23h59 como hora limite de apresentação dos documentos.

3. Ao adjudicatário será concedido um prazo de 5 dias para se pronunciar em sede de audiência prévia, relativamente a facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.

25. Prazo para confirmar compromissos assumidos por entidades terceiras

Os compromissos assumidos por entidades terceiras devem ser confirmados no mesmo prazo previsto para apresentar os documentos de habilitação.

26. Despesas e encargos para celebração do contrato

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

27. Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente programa do procedimento observar-se-á o disposto no CCP (aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na redação atual) e restante legislação aplicável.

ANEXO I – (MODELO DE) DECLARAÇÃO

Lote a que concorre (a): _____

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹²⁾
(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de
identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo
à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de “designação ou referência ao
procedimento em causa” e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao
procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽¹³⁾ se obriga a executar o
referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente
ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas, de acordo com os seguintes preços:

LOTE 1 - Computadores desktop	Preço unitário (s/IVA)
1. Computador Tipo 1	
2. Monitor Tipo 1	

LOTE 2 - Computadores All-in-One, portáteis e periféricos	Preço unitário (s/IVA)
1. Computador Tipo 2	
2. Portátil Tipo 1	
3. Docking Station	
4. Monitor Tipo 1	
5. Monitor Tipo 2	

LOTE 3 - Portáteis para o Ensino Básico (1.º Ciclo)	Preço unitário (s/IVA)
1. Portátil Tipo 2	

LOTE COMBINADO A	Preço unitário (s/IVA)
1. Computador Tipo 1	
2. Monitor Tipo 1	
3. Computador Tipo 2	
4. Portátil Tipo 1	
5. Docking Station	
6. Monitor Tipo 1	
7. Monitor Tipo 2	

⁽¹²⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

⁽¹³⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

LOTE COMBINADO B	Preço unitário (s/IVA)
1. Computador Tipo 1	
2. Monitor Tipo 1	
3. Computador Tipo 2	
4. Portátil Tipo 1	
5. Docking Station	
6. Monitor Tipo 1	
7. Monitor Tipo 2	
8. Portátil Tipo 2	

(local, data e assinatura)⁽¹⁴⁾.

⁽¹⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II – (MODELO DE) DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações vigentes]

1. ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de ⁽¹⁵⁾
... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas,
números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de ... [designação ou
referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽¹⁶⁾
não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos
Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser
consultados ⁽¹⁷⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽¹⁸⁾ não se encontra nas
situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade
da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos
Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de
participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou
concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo
da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura ⁽¹⁹⁾].

⁽¹⁵⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽¹⁶⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽¹⁷⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽¹⁸⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽¹⁹⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III – (MODELO DE) DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE ASSOCIAÇÃO JURIDICA

....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de²⁰
..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas,
números de identificação fiscal e sedes),

e

....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de²¹
..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas,
números de identificação fiscal e sedes),

e

- (...)

entidades que integram o concorrente ao *Concurso Público com publicidade Internacional para a celebração do contrato de*(identificar o objeto do contrato), tendo tomado claro, perfeito e cabal conhecimento dos termos e condições do procedimento declaram, sob compromisso de honra, que:

1. Caso lhes venha a ser adjudicada a prestação de serviços, objeto do concurso, se constituirão em agrupamento complementar de empresas ou de sociedade anónima em regime de responsabilidade solidária passiva ou na modalidade jurídica de consórcio externo;
2. Independentemente do que em contrário se dispuser em qualquer momento no instrumento de associação jurídica celebrado entre as entidades que integram o concorrente, todas elas responderão solidariamente pelo bom, perfeito e tempestivo cumprimento das obrigações para elas emergentes do contrato;
3. Qualquer alteração ao regime de responsabilidades das entidades do agrupamento é nula e de nenhum efeito na relação de todas com a entidade adjudicante se não conhecer o prévio acordo escrito desta;
4. Nenhuma das entidades que integram o candidato poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição jurídica no agrupamento, ou renunciar às suas obrigações, pelo que qualquer alteração na composição do mesmo merecerá a prévia autorização da entidade adjudicante.

..... (local), (data), [assinatura²²].

²⁰ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

²¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

²² Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO IV – (MODELO DE) DECLARAÇÃO DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Para os devidos efeitos, _____ (sede, filial, agência ou delegação da entidade bancária), declara que _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), nos termos e para os efeitos previstos dos n.ºs 3 e 4 do 90.º do Código dos Contratos Públicos, depositou neste Banco a quantia de _____ €, como caução exigida para _____ (identificação do procedimento).

Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), responsabilizando-se o _____ (identificação do banco) por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelada por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

A presente caução permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua liberação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento.

..... (local), (data), assinatura ⁽²³⁾ do(s) representante(s) legal(ais)

⁽²³⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO V – (MODELO DE) GARANTIA BANCÁRIA /SEGURO DE CAUÇÃO

Garantia bancária/seguro de caução (*eliminar o que não interessar*) n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (*adjudicatário*), vem o(a) _____ (*instituição garante*), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (*entidade adjudicante beneficiária*), uma garantia bancária/seguro-caução (*eliminar o que não interessar*), até ao montante de _____ (*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 6 e 8 ou 7 e 8 (*eliminar o que não interessar*) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a __% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessar*) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]